



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei nº 627

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal.

A Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º - Este Estatuto dispõe sobre o pessoal do Magistério Público Municipal de Pratinha, com os seguintes objetivos:

I – Estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do Magistério;

II – Incentivar a profissionalização do pessoal do Magistério;

Considerando a nova disciplina devida pela Emenda Constitucional nº 19/98, quanto aos subsídios dos agentes políticos e Secretários Municipais.

Art. 1º - Os subsídios Mensais do Prefeito ficam fixados em parcela única no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito ficam fixados em parcela única mensal de R\$ 1.375,00 (Um mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - Os subsídios dos Diretores de Departamentos (Secretários Municipais) ficam fixados em parcela única mensal de R\$ 771,48 (Setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º - Os Subsídios fixados nos artigos anteriores passarão a vigorar a partir de 01 de Julho de 1998. Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário em especial a resolução nº 14/96, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 01 de Julho de 1998.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal